AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

PRC 024/2021

PROCESSO DE COMPRA / CONTRATAÇÃO Nº 024/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO

Início do processo: 28/09/2021

Fls. 01/46

AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ENSINO
DE POÇOS DE CALDAS

PRC 024/2021

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SOLICITAÇÃO (OBJETO)

Aquisição de ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA para utilização da Autarquia Municipal de Ensino, conforme descrição abaixo:

It	**Descrição** (os produtos deverão atender as seguintes características mínimas):	Qtdade
1	Aspirador de pó e água – capacidade de 18L - Pode aspirar sólidos e líquidos; Potência: 1200w; Possui válvula de segurança contra superaquecimento; Itens Inclusos: - Mangueira Ø32 com curva de acoplamento - Prolongadores retos (3 un.) - Bocal para cantos/escova - Rodo Múltiplo - Filtro em poliéster lavável. - Garantia: 1 (um) ano	01

•**Quantidade:** Conforme indicado acima

•**Condições de Entrega / realização de serviços**: imediata após a emissão da ordem de fornecimento

•**Julgamento**: menor preço global, conforme as especificações solicitadas.

•**Condições de pagamento**: em até 15 (quinze) dias após a entrega e emissão da nota fiscal

•**Modalidade de licitação**: compra direta - dispensa de licitação em razão do valor com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 – art. 24 – II e Decreto Federal nº 9.412/18. Podendo ser realizada cotação via online em lojas virtuais e até aquisição do produto, através de compra online, se a mesma mostrar-se mais vantajosa para adiministração pública, conforme medida provisória 961/2020 anexa a este processo.

•**Documentação exigida do fornecedor**: Certidões negativas

•**Estimativa de preços**: R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais)

•**Número (s) / data (s) de RIMS**: 056/2021 (28/09/21)

Fls. 02/46

AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ENSINO
DE POÇOS DE CALDAS

PRC 024/2021

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Declaração de suficiência orçamentária

Considerando a Lei Complementar Federal n° 101 de 04/05/2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal - especialmente, art. 16, §1º, que determina:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de
I – (...)
II – (...)
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

Considerando a estimativa de preços para o Processo de Compras n°024/2021 – aquisição de aspirador de pó e água para a Autarquia Municipal de Ensino, no valor total estimado de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Declaro que tal despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas e que a dotação **03.01.12.364.1203.4001.4490.5219-12** suporta as aquisições / contratações do presente Processo de Compras.

Poços de Caldas, 28 de setembro de 2021.

MITSUO YOSHIOKA
Contador – Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas - AME

Prof. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Executivo da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas - AME

Fls. 03 /46

AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ENSINO
DE POÇOS DE CALDAS

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

PRC 024/2021

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

Poços de Caldas, 28 de setembro de 2021.

Considerando que a Autarquia Municipal de Ensino possui a sua sala de arquivo morto e um auditório para realização de eventos localizados no Edifício Minas Gerais, situado na Rua Minas Gerais, nº664, salas 504, 505 e 506 com piso de carpete e com cadeiras estofadas.

Considerando que, o auditório serve a toda estrutura de órgãos públicos através de solicitação de cessão de espaço e para isso é necessário a manutenção da limpeza e conservação.

Considerando que conforme orçamento anexo o conserto do aspirador existente na Autarquia Municipal de Ensino custaria 80% (oitenta) do valor de um equipamento novo, mais moderno, com mais acessórios e mais potentes.

Sendo que diante disso, há necessidade de aquisição de um aspirador de pó e água 1200W 18litros 110v.

Considerando que este produto poderá ser adquirido por meio de compra direta e eletrônica pela Autarquia, através de dispensa de licitação em razão do valor com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 – art. 24 – II e Decreto Federal nº 9.412/18, mediante pesquisa de preços em, no mínimo, três empresas, análise e julgamento da oferta mais vantajosa, avaliando-se preço, prazos de entrega, especificações e documentação do fornecedor.

Considerando que após análises, verificou-se que há disponibilidades orçamentárias e financeiras nas rubricas próprias da Autarquia conforme Lei Complementar Federal n° 101 de 04/05/2000, especialmente, art. 16, que suportam tais aquisições.

Autorizo a aquisição de aspirador de pó e água para uso da Autarquia Municipal de Ensino, conforme especificações e demais documentos que acompanham este processo de compras/contratação.

Prof. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Executivo da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas - AME

Fls. 09 /46

Rosa M. Correa Ribeiro & Cia Ltda
Rua Piaui, 00725
CENTRO - POCOS DE CALDAS-MG
Telefone: **003537221592**

Ordem de Serviço
N.º: 093564

Orçamento

Entrada: 01/09/2021
Cliente: 289 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE P.DE CA **CPF/CNPJ:** 17.854.977/0001-79
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 664 - SALA 701 - CENTRO
Cidade: POCOS DE CALDAS **Fone:** 353714-3003 4
Atendente: FERNANDA SOUZA
Aparelho: ASPIRADOR DE PO
Marca: ELECTROLUX **Modelo:** **Serial:**
PNC: **Código Travamto:**
Cor: **Voltagem:**
Defeito: LIGOU NO 220
Descrição: CLIENTE TROUXE APENAS PARA VERIFICAR ORÇAMENTO , NAO VAI DEIXAR PRODUTO **Kilometragem:**

Garantia: NÃO
NF Remessa 000000000 **Data NF** 01/09/2021 **Valor NF** R$ 0,00
Nota **Data** 01/09/2021 **Valor** R$ 0,00
Revendedor
Orçado em: 01/09/2021
Técnico: PEDRO AUGUSTO DE ANDRADE MELO
Serviço:

Código	Descrição	Qtde	Valor	Desc	Valor Líq.	TOTAL
0	MOTOR	1,00	179,90	0,00	179,90	179,90
0	MAO DE OBRA + LIMPEZA	1,00	50,00	0,00	50,00	50,00

Valor de Serviços:	0,00
Valor de Peças:	229,90
Desconto serviços:	0,00
Desconto produtos:	0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 229,90**

Fls. 05/46

OBS: ***Produtos não retirados em 90 dias serão descartados. Declaro para os devidos que o produto está em perfeita ordem.***

Assinatura do Cliente

20/09/24

Aspirador de Pó e Água Electrolux 1400W - Flexn

Código 021423400 | Ver descrição completa | Electrolux

Vídeo

Dica

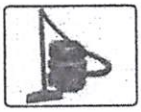

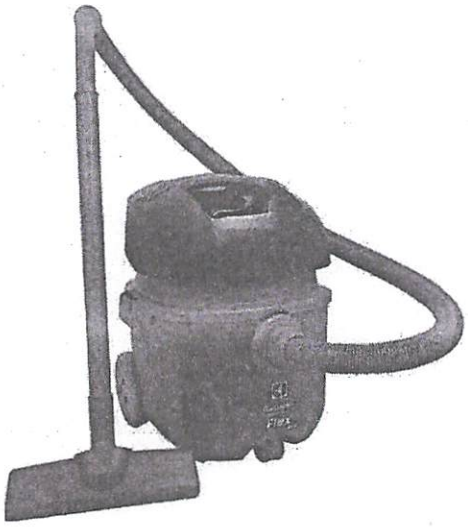

4,4 (172) Avaliar produto

Voltagem:

Selecione

Vendido e entregue por

de R$ 489,90

por R$ **274,55** **à vista** (5% de desconto)

ou R$ 289,00 em 6x de R$ 48,17 sem juros

Mais formas de pagamento

Incluir troca certa

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Aproveite e compre junto

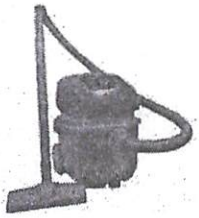

Aspirador de Pó e Água Electrolux
de R$ 489,90 por
R$ 274,55 à vista
ou R$ 289,00
6x de R$ 48,17 sem juros

+

6 Sacos P/ Aspirador De Pó Electrolux Flex 1400 Flsc
R$ 30,41

Lavadora de Alta Pressão Electrolux Powerwash Eco
R$ 419,90

Selecione o produto desejado ao lado para adicionar à sua compra

Adicionar os produtos à sacola

Fls. 06/46

NOVO: $ 289,
CONSERTO: $ 229,
80%

Produtos patrocinados

PRC 0024/21

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação/Dispensa

Ambiente: PRODUÇÃO

Alterar Item do Pedido de Cotação/Dispensa Eletrônica

24/09/2021 15:47:51

O Item de Pedido de Cotação/Dispensa Eletrônica foi incluído.

Órgão: 95120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UASG Responsável: 928631 - AUTARQUIA MUN.DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS/MG

Nº da Cotação/Dispensa Eletrônica: 00001/2021

Data/Hora do Encerramento: 29/09/2021 às 16:00

Quantidade de Itens: 1

Total de Itens Incluídos: 1

Item

Pesquisa Catálogo

Nº do Item	* Tipo de Item	* Código do Item	* Descrição do Item
1	Material	445193	Aspirador de pó e água

Descrição Detalhada

Aspirador de pó e água, material: termoplástico abs com guarnições em borracha, capacidade: 20 l, tensão alimentação: 110 v, características adicionais: bocais, prolongador e filtro de papel, potência: 1.400 w

1029 Caracteres Disponíveis

Item Sustentável

* Quantidade	* Unidade de Fornecimento	* Valor Total Estimado (R$)
1	Unidade	300,00

Entrega do Item

* Prazo de Entrega do Item: 15 dia(s)

* Logradouro: POÇOS DE CALDAS

* Bairro: CENTRO

* Código do Município: 50350

* Município/UF: Poços de Caldas/MG

Salvar Item | Novo Item | Excluir Item

Item Anterior | Ir para o Item: 1 Ir | Próximo Item

Pedido de Cotação/Dispensa | Itens do Pedido de Cotação/Dispensa | ICMS

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Fls. 07 / 46

Solução SERPRO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Poços de Caldas, 11 de outubro de 2021.

Para: LOJAS CEM – Unidade Poços de Caldas
A/C: Sra. Rosângela

Prezada Senhora,

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS, entidade civil de direito público, solicita de V.Sa. sua inclusão no cadastro para possíveis futuras aquisições de produtos nesta conceituada Empresa, mediante pagamento através de boleto bancário. Para tanto, apresenta os dados:

- CNPJ nº 17.854.977/0001-79
- Inscrição municipal n° 37.180
- Inscrição estadual: isenta
- Endereço: Rua Minas Gerais, nº664, sala 701, centro, Poços de Caldas, CEP: 37.701-004
- Telefones: (35)3714-3004 (Whats App) / (35)3714-3128
- E-mail: comprasautarquiadeensino@gmail.com / compras@ame.edu.br

Sendo o que se apresenta, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas

Fls. 008 / 46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.854.977/0001-79 **MATRIZ**		**07/05/1973**

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POCOS DE CALDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO
R MINAS GERAIS

NÚMERO
664

COMPLEMENTO
ANDAR 7 ANDAR - SALA 701

CEP
37.701-004

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
POCOS DE CALDAS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@AME.EDU.BR

TELEFONE
(35) 3714-3004/ (35) 3714-3128

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE POCOS DE CALDAS

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/06/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/10/2021** às **12:50:36** (data e hora de Brasília).

Fls. 09 / 46

ELETROLUX 1,400 W

R$428,00

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS

COTAÇÃO DE PREÇOS

Compra direta

Aquisição de Aspirador de pó e água para a Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas (PRC024/21)

A Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas fará a aquisição de aspirador de pó e água para uso da Autarquia Municipal de Ensino conforme descrição e condições especificadas abaixo, através de compra direta (Lei 8.666/93, art.24, II, Decreto Federal 9.412/18), após análise da proposta mais vantajosa. Para tanto, solicita a gentileza desta Empresa em apresentar cotações de preços.

Julgamento: menor preço.

Condições para entrega: A entrega deverá ser feita em até 15(quinze) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento. Os produtos deverão ser entregues na Autarquia Municipal de Ensino, na Rua Minas Gerais, 664, sala 701, centro, Poços de Caldas, de segunda a sexta-feira, de 9:00 às 17:00 horas.

Condições de pagamento: em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão da nota fiscal. A Empresa deverá ter vigentes as certidões negativas: CND da Receita Federal, CRF do FGTS, CND Municipal e CNDT

Exigível garantia dos produtos/serviços. Em casos de produtos/serviços fora das especificações ou caso ocorra, em poucos dias, danos comprovadamente não causados pelo usuário, os produto/serviços deverão ser trocados/refeitos, no prazo máximo de 7 (sete) dias, sem custos para a AME.

PROPOSTA

It	**Descrição :**	Qtdade	Valor unitário	Valor total
1	Aspirador de pó e água – com potência de 1200w e capacidade de 18L - Pode aspirar sólidos e líquidos; Potência: 1200w; Capacidade: 18L; Possui válvula de segurança contra superaquecimento; Itens Inclusos: - Mangueira Ø32 com curva de acoplamento - Prolongadores retos (3 un.) - Bocal para cantos/escova - Rodo Múltiplo - Filtro em poliéster lavável. - Garantia: 1 (um) ano	01 (uma) unidades	428,00 - 1400w B 1200w	
	Valor total:			

Validade da proposta (mínimo de 15 dias):.....

Empresa (Razão Social) Lojas Cem SA

CNPJ: 56.642.980/0001-00

Contato: Rosangela **Telefone:**_____

E-mail: _____

Obs.:.....

Fls. 10/46

Prazo para apresentação das propostas: 08/10/2021 – 16:00 horas

Análise das propostas: 13/10/2021 – 12:30 horas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOJAS CEM SA
CNPJ: 56.642.960/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:18:04 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2022.
Código de controle da certidão: **9D86.0DE4.09BC.E239**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 88 /46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: LOJAS CEM SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.642.960/0001-00
Certidão nº: 37358675/2021
Expedição: 15/10/2021, às 17:36:55
Validade: 12/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOJAS CEM SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.642.960/0001-00**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001127-75.2010.5.09.0024 - TRT 09ª Região *
0012155-57.2016.5.15.0058 - TRT 15ª Região **
0174700-42.2005.5.15.0064 - TRT 15ª Região *
0032700-82.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região *
0143100-66.2006.5.15.0064 - TRT 15ª Região *
0011293-91.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 6.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

Fls 12 /46

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Fls. 1

casa sertaneja Eletro

Av. Francisco Salles, 555 - Centro
CNPJ: 22.121.636/0001-24 Televendas:
(0**35) 3722-2751 CEP 37701-013 -
Poços de Caldas

ORÇAMENTO

Empresa:	Autarquia Municipal de Ensino de Pcaldas	Data:	30/09/2021
Endereço:	Rua Minas Gerais, 664	Vendedor:	Guilherme
Cidade:	Poços de Caldas Estado: MG	N° do pedido:	
Telefone:	(35)37143004	A/C:	Flávia Prezia Machado

Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Total
1	Aspirador de pó 1200w 18LSoteco Ecoclean AP120	R$ 669,90	R$ 669,90
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
			R$ -
		Subtotal	R$ 669,90
		Desconto (%)	
		Desconto (R$)	
		VALOR FINAL	R$ 669,90

CONDIÇÕES	OBSERVAÇÕES
	Valores para pagamento a vista Disponibilidade:6 dias uteis Validade: 06/10/21

Nova Sertaneja LTDA

Fls. 13 / 48

ATENÇÃO:

Os preços contidos neste orçamento poderão sofrer alterações, de acordo com as eventuais mudanças nas tabelas de custo dos fornecedores.

CASA SERTANEJA ELETRO - AQUI NÓS NÃO PERDEMOS NEGÓCIO!

EMPRESAS PESQUISADAS:

Empresa	Contato	Método pesquisa
Casa Sertaneja	Guilherme	e-mail
Lojas Cem	Rosangela	pessoalmente
Magazine Luiza	Natalia	pessoalmente

TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS (valor unitário)

Empresa	Valor
Casa Sertaneja	R$ 669,90
Lojas Cem	R$ 478,80
Magazine Luiza	R$ 299,00

Fls. 19 / 46

AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ENSINO
DE POÇOS DE CALDAS

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

PRC 024/2021

ATA DE JULGAMENTO

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Licitações da AME, instituída pela Portaria nº008/2021-AME, composta pelos seguintes membros: Flávia Prezia Machado (matrícula 17563), Lanna Léia Westin Paiva Miura (matrícula 18555) e Sandra Maria Teixeira Pamplona Quinteiro (matrícula 2932), para analisar o presente Processo de Compras e Contratações (n°024/2021), que tem por objeto a aquisição de Aspirador de pó e água 18l 1200w para uso da Autarquia Municipal de Ensino. A Comissão verificou que o presente processo foi realizado na modalidade compra direta - dispensa de licitação em razão do valor, com base na Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993, art. 24, II e Decreto Federal n° 9.412 de 18/06/2018 e, para tanto, foram buscadas cotações de preços em 03 (três) empresas especializadas, conforme consta nos autos, sendo que 03 (três) delas apresentaram cotações, quais sejam: 1) Casa Sertaneja Eletro; 2) Lojas Cem Ltda; 3) Magazine Luiza Ltda. Iniciando a sessão, a Comissão analisou as especificações dos serviços apresentados e verificou que todas as Empresas atenderam as especificações solicitadas Passou-se então para a análise dos preços e constatou-se que Magazine Luiza Ltda apresentou o preço mais barato e embora o processo de compra tenha que ser feito através de compra online pelo site da loja, o que pressupõe que a emissão do boleto de pagamento tenha que ser com data anterior da nota fiscal, devido a grande variação do preço, esta comissão optou por este processo com vistas ao princípio da Economicidade e proposta mais vantajosa para administração publica conforme Lei 14.*133/2021 Artº 145 § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta*.. Ato contínuo, a Comissão passou à análise dos documentos e certidões negativas das mesmas e verificou-se que a empresa Magazine Luiza Ltda, que apresentou o menor preço está com todas as certidões exigidas com datas de validade vigentes, sendo que para certidões de tributos federais e municipais foi consultado o CNPJ da Matriz 47.960.950/0001-21. Diante disso, a Comissão declara como vencedora do presente processo de compras a Empresa Magazine Luiza Ltda, por apresentar a proposta mais vantajosa, dentro das especificações solicitadas e documentação exigida. Esta ata segue para a Autoridade Superior da Autarquia Municipal de Ensino para os devidos encaminhamentos.

FLÁVIA PREZIA MACHADO
Mat. 17.563

LANNA LÉIA WESTIN PAIVA MIURA
Mat. 18.555

Sandra Maria Teixeira Pamplona Quinteiro
Mat. 2932

****

PAGAMENTO ANTECIPADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UMA MUDANÇA DE PARADIGMA

0

EM 8 DE MAIO DE 2020 DIREITO ADMINISTRATIVO

O mercado de aquisições públicas no Brasil deve ser entendido como um dos mais complexos do mundo. Além de todas as peculiaridades típicas de qualquer negócio jurídico de grande valor e complexo, possui elevados custos de transação, seja de natureza *ex ante* na elaboração das propostas e custos burocráticos, seja de natureza *ex post*, no acompanhamento da execução contratual pela administração pública, principalmente, quanto ao monitoramento dos pagamentos na ordem cronológica de suas exigibilidades.

O modelo adotado no Brasil para reger as aquisições públicas foi criado antes mesmo da Constituição Federal de 1988. O primeiro tratamento sistemático sobre o tema foi conferido pelo Decreto-Lei 200/69 (Art. 125 e ss.), cujas disposições foram revogadas pelo Decreto-Lei 2.300/86. Atualmente, o instituto da Licitação é regulado por diversas leis, cada uma abrangendo uma particularidade ou esfera específica, sendo as principais:

Lei 8.666/93 – institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 10520/02 – institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Lei 12.232/10 – regula a licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Lei 12.462/11 – institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Lei 13.303/16 – dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista.

Conquanto haja em alguns aspectos uma evolução do regime burocrático weberiano, no sentido de conferir maior adaptabilidade e flexibilidade aos gestores públicos, inspirados em modelos de administração pública gerencial da

Pesquisar ... Pesquisar

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

16 DE SETEMBRO DE 2021
Sigilo do doador de material genético

14 DE AGOSTO DE 2020
O exame da Súmula 509 do STJ : a luz da Teoria do Critical Legal Studies

8 DE MAIO DE 2020
PAGAMENTO ANTECIPADO PEI ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – U MUDANÇA DE PARADIGMA

BIBLIOTECA DIGITAL

5 DE DEZEMBRO DE 2017
Eficiência e Equidade do gasto público no Brasil

13 DE ABRIL DE 2017
PUC-SP lança primeira enciclop jurídica online

Fls. 86 / 96

Reforma Bresser, um dos principais custos de transação *ex post* jamais foi efetivamente atacado: o risco de calote pela administração pública.

Na execução dos contratos administrativos há um trâmite "clássico" para o pagamento, prescrito pelos Art. 58 a 70 da Lei 4.320/64:

1. Emissão de Nota de Empenho (equivalente a autorização de fornecimento e reserva de crédito orçamentário);
2. Entrega da mercadoria, bem ou serviço;

- Processo de liquidação do empenho, onde são apuradas as condições necessárias para o pagamento, tais como entrega da objeto contratado, medição da obra, valor a ser pago, etc...

1. Processamento da liquidação;
2. Finalmente, o pagamento.

Neste procedimento é comum as empresas privadas se depararem com uma série de transtornos que atrasam a etapa da quitação. Por inúmeras vezes gestores públicos retardam ao máximo o processo de liquidação, sendo exigindo inúmeros documentos adicionais para seu processamento ou recusando a liquidação. Neste cenário cabe ao empresário perder seu tempo e recursos pressionando a administração pública para que seja reconhecido o seu crédito, ou mesmo acionando o poder judiciário para liquidar de forma forçada a nota de empenho.

O passo seguinte é o pagamento em si. Contudo, raras são as vezes que o gestor público cumpre fielmente a contratação avençada. Utilizando do subterfugio "não há caixa" as despesas liquidadas simplesmente não são pagas e sem qualquer responsabilização do chefe do poder executivo. Neste jogo ingrato, melhor se sai o empresário que possui bom relacionamento com o Poder Público e consegue receber seu crédito.

Para os demais empresários, o quadro crônico de inadimplência impõe socorrer-se ao Poder Judiciário que precisará de alguns anos para resolver a demanda e, por sua vez, gerará um precatório a ser pago, com sorte, em uma década.

Com base nessa realidade diagnosticada em 1993, a lei 8.666/93 tentou de forma muito tímida resolver a questão, ao determinar em seu Art. 5º que *"unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades".*

O conceito de ordem cronológica das exigibilidades até hoje não foi bem utilizado, seja pela Administração Pública, seja pelo Poder Judiciário – onde é possível encontrar decisão (não será aqui mencionado o processo, tendo em vista que a sentença está em fase de recurso no Tribunal) assim fundamentada: *pagar um contrato assinado em 2019 não comprova que o administrador furou a fila de pagamento só porque a dívida é de 2016.*

São poucas as decisões judiciais que efetivamente enfrentam o problema e entendem de forma correta a completa estrutura deôntica desta norma. De forma resumida, a utilização desta norma em ações mandamentais não possui um condão de impor o pagamento – cuja competência é da ação executiva – mas de impor o respeito a uma fila de credores divididos entre obras, locação, bens e serviços. Ou seja, são criadas cinco filas específicas com uma ordem pré-determinada de pagamento sob o critério cronológico, o que impede quitar dívida nova enquanto houver dívida mais antiga e esta pressão a ser exercida nas administrações públicas é que vem surtindo melhores efeitos: "enquanto não pagar meu crédito, está proibida de pagar outra empresa".

Duas formas de se combater este custo de transação, cujo componente impacta de forma severa o sistema de preços e a formação reputacional nas compras públicas são a possibilidade de pagamento antecipado e o sistema de garantias.

O sistema de pagamento antecipado pela Administração Pública, ao contrário do imaginário popular, jamais foi vedado pelo ordenamento, mas somente desencorajado. O Art. 68 da Lei 4.320/64 excepciona a regra acima descrita assim como o Tribunal de Contas da União se posicionou favorável:

"Quanto ao pagamento antecipado, forçoso reconhecer que ele não é vedado pelo ordenamento jurídico. Em determinadas situações ele pode ser aceito. Mas esta não é a regra. Originariamente o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

(...) Julgo mais adequado condicionar a possibilidade de pagamento adiantado à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias." (Acórdão 1442/2003)

Fls. 17 /46

"a jurisprudência do TCU também é firme no sentido de admitir o pagamento antecipado apenas em condições excepcionais, contratualmente previstas, sendo necessárias ainda garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto" (original não destacado). Acórdão 1614/2013

"A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias". Acórdão 1565/2015

"É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86". Acórdão 0158/2015

"Pode ser admitida a antecipação de pagamentos em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, considerando as peculiaridades de cada caso e as garantias oferecidas, que devem ser suficientes ao resguardo do interesse da administração. Em tal caso, devem ser promovidas as devidas justificativas no âmbito do processo de contratação, com informação detalhada dos benefícios e riscos auferidos com essa antecipação". Acórdão 3003/2010

O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais. A possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. Acórdão 3614/2013

"Em regra, os pagamentos relativos a contratos devem ser efetuados após o regular cumprimento das obrigações. Pagamentos antecipados somente devem ser admitidos quando houver garantias suficientes de ressarcimento ao erário em caso de não cumprimento obrigacional, comprovada economia de recursos e desde que haja a devida justificativa". Acórdão 0496/2012

Os artigos 38 e 43 do Decreto nº 93.872/93 citado no acórdão do TCU nº 0158/2015, supra referido, como como legitimador do pagamento antecipado tem a seguinte redação:

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Tal excepcionalidade está perfeitamente coadunada com a atual pandemia de COVID-19 e o estado de calamidade legalmente reconhecido.

A competição mundial pelos escassos produtos que visam combater os diversos aspectos da COVID-19, respiradores, testes, máscaras, etc..., impõe ao ente público com baixo nível reputacional e histórico de inadimplência uma dupla penalidade:

1. maior dificuldade em encontrar fornecedor disposto em submeter a este risco, afinal, sendo escassa a produção do bem e com o mundo inteiro o adquirindo, a empresa opta para fornecer ao país com grau de investimento em detrimento do grau especulativo.
2. O preço do produto será alavancado com um β de risco, assemelhando-se ao cálculo de custo de capital próprio como forma de premiar a empresa por assumir o risco de não recebimento.

De forma inteligente veio a Medida Provisória 961 ao melhorar o cenário reputacional brasileiro:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

II – o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

1. a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
2. b) propicie significativa economia de recursos; e

Fls. 47 / 46

Neste sentido, podem as empresas fornecedoras de insumos diversos necessários ao combate da COVID-19 exigir como forma de entrega dos produtos o pagamento antecipado, medida inclusive que tem o condão de mitigar o risco cambial de produtos importados.

Ademais, a segurança da Administração Pública segue preservada ao possibilitar a exigência de contragarantias das empresas privadas:

- 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I – a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II – a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III – a emissão de título de crédito pelo contratado;

Tal medida podo ser encarada com um grande teste da sistemática de pagamento antecipado e contra garantias prevista pelo projeto de lei 559/2013 que cria o novo marco regulatório de licitações no Brasil:

Art. 109. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

- 1º Somente será permitida a antecipação de pagamento se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço, hipótese em que deverá ter previsão expressa em edital de licitação ou em instrumento formal de contratação direta.
- 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Aliada a esta possibilidade, outros instrumentos podem ser utilizados no futuro, tais como seguros contratados pela Administração Pública ou *escrow accounts.* Nesta última opção a Administração Pública deposita o valor da prestação em uma conta bancária controlada por uma terceira parte, por exemplo Caixa Econômica Federal, que ficará responsável pelo pagamento uma vez cumpridas as condições contratuais, impedindo a Administração Pública de utilizar este valor para outro fim, dando fim ao calote institucional, o que gerará dois aspectos positivos: O primeiro de ordem reputacional, o que atrairá empresas que hoje se recusam a negociar com a administração pública e, em segundo, a maior concorrência e sem risco de calote, os preços a serem ofertados tendem a diminuir pela diminuição deste custo específico de transação.

Daniel Gabrilli de Godoy

OAB/SP 235.505

Sócio na área de Direito Administrativo na Orizzo Marques Advogados

Pós Graduado em Direito Administrativo pela FGV/SP

Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP

Master em Direito Europeu pela Universidade de Roma La Sapienza

Doutorando em Sociologia do Direito pela USP

Fls. 19 / 46

Contato: dgabrilli@orizzomarques.com.br

COMPARTILHE.

ARTIGOS RELACIONADOS

3 DE SETEMBRO DE 2018 0

OCDE publica estudo sobre corrupção e empresa pública

24 DE JANEIRO DE 2017 0

Possibilidades de utilização das parcerias público-privadas na área da educação

29 DE AGOSTO DE 2016 0

A inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido nos contratos administrativos

Comments are closed.

RECENTES

21 DE JANEIRO DE 2015 1

O Novo CPC: possibilidade de recebimento de honorários sucumbenciais pelos advogados públicos.

24 DE OUTUBRO DE 2014 1

É Constitucional o Novo Sistema de Fiscalização da Receita Federal nos Aeroportos?

POPULAR POSTS

Abdet	372
PAGAMENTO ANTECIPADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UMA MUDANÇA DE PARADIGMA	44
Émile Durkheim	37
Mandados de criminalização - Explícitos e implícitos	37
O Clientelismo e os Cargos Comissionados: Impacto na Eficiência da Administração Pública.	28
A história da filosofia contada por Gadamer	22
Vantagens nas parcerias público privadas	18
Teoria do ordenamento jurídico - Norberto Bobbio	14
Luis Alberto Warat	13
Regime Jurídico do SAT/RAT e FAP	11

©ABDET 2014 - Customização e hospedagem: eCliente Informática

Fls: 20 /46

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2020 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Fls. 23 / 46

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Fls: 22 / 46

Artigo 145 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

0 seguidor

Quentes | Últimas atualizações

Buscar nesse tópico

Ainda não há documentos separados para este tópico.

Termo ou Assunto relacionado

Art. 145 da Lei 14133/21

Fls. 23 / 46

Fale agora com um advogado online ×

Gmail

Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas <autarquiasecretaria@gmail.com>

Recebemos seu pedido

1 mensagem

Magazine Luiza <noreply@magazineluiza.com.br> 19 de outubro de 2021 13:40
Para: autarquiasecretaria@gmail.com

Olá Autarquia.
Recebemos o seu pedido :)
Aguarde aprovação!

Gostaria de acompanhar seus pedidos pelo **WhatsApp**? Sim

Pedido 1079570475388807

Retirada a partir de 2h após aprovação do pagamento*

Pedido realizado
19/10

Fls. 24 / 46

Aspirador de Pó e Água Wap 1400W GTW 10

Preço	Quant.	Subtotal
R$ 299,00	1	R$ 299,00

Vendido e entregue por: **Magazine Luiza**
* Após aprovação do pagamento

IMPORTANTE! Aguarde o e-mail "Produto disponível para retirada" para ir na loja de **Retirada.**

Retirada

A retirada será em:
Magazine Luiza CENTRO
ASSIS FIGUEIREDO
CENTRO - POCOS DE CALDAS / MG
Tel: (35) 37292900

Horário de funcionamento:
Segunda: 09:00 às 18:00
Terça: 09:00 às 18:00
Quarta: 09:00 às 18:00
Quinta: 09:00 às 18:00
Sexta: 09:00 às 18:00
Sábado: 09:00 às 17:00
Domingo: Fechado

Visualizar no Google Maps

Pagamento

Frete	**Frete Grátis**
Total Pedido:	R$ 299,00

Boleto Bancário
R$ 299,00

Use este código para pagar:

Imprimir o boleto

Fls. 06 /46

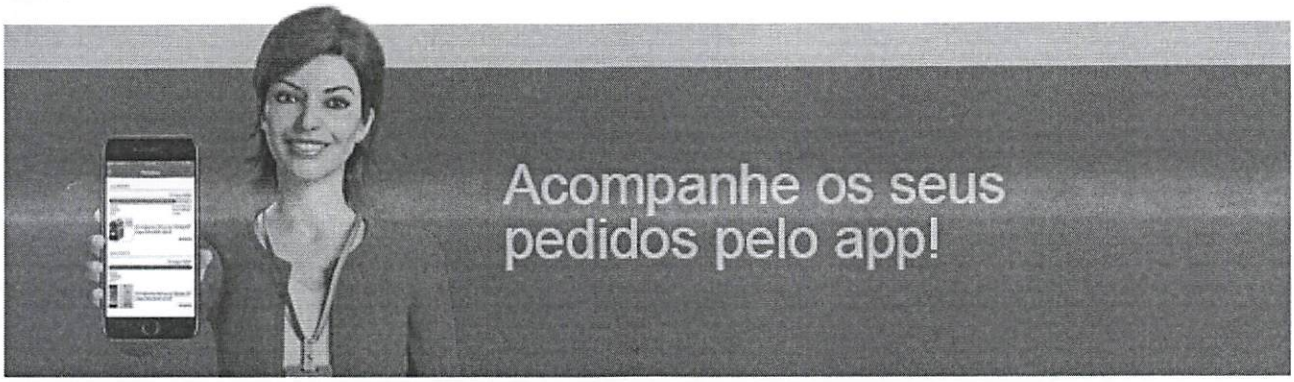

ou acompanhe seus pedidos pelo site

Obrigada por comprar no **magazineluiza.com**

? Dúvidas ou informações? Clique aqui.

Magalu

Fls. 28 / 46

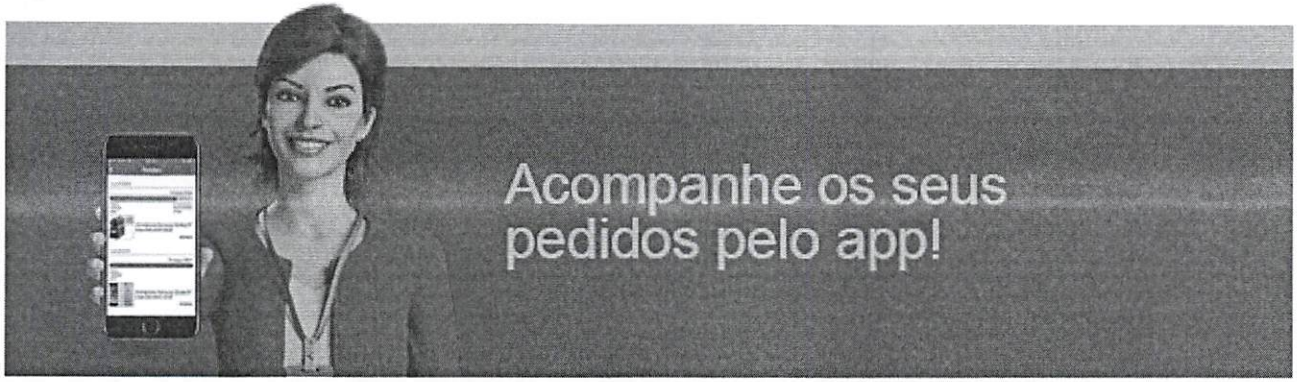

ou acompanhe seus pedidos pelo site

Obrigada por comprar no **magazineluiza.com**

? Dúvidas ou informações? Clique aqui.

Magalu

Fls: 27 / 46

Gmail

Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas <autarquiasecretaria@gmail.com>

Pagamento Aprovado :)

Magazine Luiza <noreply@magazineluiza.com.br>
Para: autarquiasecretaria@gmail.com

22 de outubro de 2021 04:13

Olá Autarquia.
O seu pagamento foi aprovado!
Aguarde a nota fiscal ;)

Gostaria de acompanhar seus pedidos pelo **WhatsApp**? Sim

Pedido 1079570475388807

Retirada a partir de 2h*

Pedido realizado 19/10

Pagamento aprovado

Emissão nota fiscal

Aspirador de Pó e Água Wap 1400W GTW 10

Vendido e entregue por: **Magazine Luiza**

IMPORTANTE! Aguarde o e-mail **"Produto disponível para retirada"** para ir na loja de **Retirada.**

Fls. 28 / 46

Retirada

A retirada será em:
Magazine Luiza CENTRO
ASSIS FIGUEIREDO
CENTRO - POCOS DE CALDAS / MG
Tel: (35) 37292900

Horário de funcionamento:
Segunda: 09:00 às 18:00
Terça: 09:00 às 18:00
Quarta: 09:00 às 18:00
Quinta: 09:00 às 18:00
Sexta: 09:00 às 18:00
Sábado: 09:00 às 17:00
Domingo: Fechado

Visualizar no Google Maps

Trocar ou devolver este produto

ou acompanhe seus pedidos pelo site

Obrigada por comprar no **magazineluiza.com**

? Dúvidas ou informações? Clique aqui.

magalu

Fls. 29 / 46

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO

NOTA DE EMPENHO ORDINARIO — **EO 00126**
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO — 15/10/2021
CNPJ 17.854.977/0001-79 — SEMINC — FICHA 0012
RUA MINAS GERAIS, 664 ANDAR 7 - SALA 701, CENTRO, POOS DE CALDAS/MG — RE 00034/21

PROCESSO PRC00024/21 Licitacao CONTRATACAO DIRETA Ref. 10/2021 Prev 21/10/2021
AQUISIAO DE ASPIRADOR DE Pà E AGUA

OS 000077 AQUISIAO DE ASPIRADOR DE Pà E AGUA — Item 1
Equi Contr — Parcela 001

CREDOR 15724-MAGAZINE LUIZA S/A, 47.960.950/0695-98
RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1132 / 1150, CENTRO, POCOS DE CALDAS, MG, CEP 37701-000,
Bco 0, Fone 35 2101 3611

ESPECIFICACAO DA DESPESA
AQUISICAO DE ASPIRADOR DE PO E AGUA PARA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO

IMPORTANCIA
Valor 299,00

DOTACAO — RECURSO ORDINARIO

Orgao		03	AME - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO
Unidade		01	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO
Classificacao		1236412034.001	AME - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
		449052	Equipamentos e Material Permanente
		44905206	Aparelhos e Utensilios Domesticos
Subprojeto			
Fonte TCE/MG		100	Recursos Ordinarios
Conta	Debite	6.01	DESPESAS RESULT. EXEC. ORCAMENTARIA

SALDOS

	Ficha 012	15/10/2021
Saldo anterior	54.282,64	
Valor	299,00	
Saldo atual	53.983,64	

MARIA HELENA BRAGA
PRESIDENTE CONSELHO CURADORES
Ordenador da Despesa

MITSUO YOSHIOKA
CONTADOR
Responsavel Tecnico

LIQUIDACAO
Atesto a liquidacao desta despesa
(Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)

CARLOS ROBERTO DE O. COSTA
DIRETOR EXECUTIVO ___/___/_____

ORDEM DE PAGAMENTO
Autorizo o pagamento desta despesa
(Artigo 64 da Lei Federal 4320/64)

CARLOS ROBERTO DE O. COSTA
DIRETOR EXECUTIVO ___/___/_____

RECIBO
Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitacao.
(Duzentos e noventa e nove reais)

Ass — Dt ___/___/_____
Nome — Documento
Banco/Cheque — Voucher

QUITACAO

Fls. 80/46

Preparado por
MITSUO YOSHIOKA

RECEBEMOS DE MAGAZINE LUIZA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 44139 SÉRIE 1

MAGAZINE LUIZA S/A

ASSIS FIGUEIREDO, 902

906 - CENTRO

POCOS DE CALDAS - MG - CEP: 37701000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 44139
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
3121 1047 9609 5006 9598 5500 1000 0441 3910 5346 4670

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA MERCADORIA ADQUIR/RECEB TERCEIROS TP:51	**131214397276614 22/10/2021 11:02:26**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
0402992109404		47.960.950/0695-98

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO			**17.854.977/0001-79**	22/10/2021
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
MINAS GERAIS 664 SALA 701	CENTRO		37701-004	**22/10/2021**
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA/ENTRADA
POCOS DE CALDAS	(35) 3714-3004	MG		**11:02:24 -03:00**

FATURA / DUPLICATAS

FATURA

Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	299,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**299,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS DO PRODUTO

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - Remetente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	VOLUMES			4,300	4,300

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC.ICMS	VL. ICMS	V. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
5634231	ASPIRADOR PO E AGUA WAP GTW10 AMARELO 110V VLR BC-ST RETIDO R$ 383,01 / VLR ICMS-ST RETIDO R$ 15,12	85081100	260	5405	PC	1,0000	299,0000	299,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

Fls. 81 / 46

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R$0,00 + FCP R$0,00; DIFAL da UF origem R$0,00.
Inf. adic. Fisco: #
Inf. Contribuinte: Val Aprox Tributos R$153,93(51,48%) Fonte:IBPT FEDERAIS 33,48%,ESTADUAIS 18,00%,MUNICIPAIS 0%/ICMS ST CFE ANEXO XV PARTE 2/NUM. PEDIDO:720986604 / CODCLI:19851249 / CODVENDR:6001 / OBS.PED:REF.: (35) 992059665 - PONTO REFERENCIA = EM FRENTE A PREFEITURA / MODAL: RLE

RESERVADO AO FISCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAGAZINE LUIZA S/A
CNPJ: 47.960.950/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:35 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/03/2022.
Código de controle da certidão: **95F6.677B.7148.93BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 32/46

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.960.950/0695-98
Razão Social: MAGAZINE LUIZA SA
Endereço: AVENIDA ASSIS FIGUEIREDO 902 / CENTRO / POCOS DE CALDAS / MG / 37701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2021 a 17/11/2021

Certificação Número: 2021101900390775668700

Informação obtida em 22/10/2021 12:44:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. 33 / 46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: MAGAZINE LUIZA S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.960.950/0695-98
Certidão nº: 41661709/2021
Expedição: 22/10/2021, às 12:47:01
Validade: 19/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGAZINE LUIZA S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.960.950/0695-98**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000181-96.2018.5.05.0101 - TRT 05ª Região *
0000477-63.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Fls. 34 / 46

PREFEITURA DE FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte:	MAGAZINE LUIZA S/A
CNPJ:	47960950000121
Inscrição Municipal	22911
Endereço:	RUA VOLUNTARIOS DA FRANCA,1465,CENTRO
Data da Constituição:	09/10/1984
Atividade	MAGAZINE - LOJA DE CONVENIENCIA

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS

Certidão número: 87652,emitida em 20/10/2021 às 17:20:15 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 102020271734

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao

Fls. 35 / 46

Dúvidas? Entre em contato conosco pelo e-mail certidaotributos@franca.sp.gov.br

Caixa de entrada - autarquiasec | Roundcube Webmail :: Caixa de | Portal do Cidadão | Lojas CEM – Vem pra cá! | Aspirador de Pó e Água Wap 14

magazineluiza.com.br/aspirador-de-po-e-agua-wap-1400w-gtw-10-amarelo-e-preto/p/219060300/ep/adpc/

Apps | (3) Facebook | Consulta Regularid... | Emissão de Certidã... | Certidão Negativa... | AdminEnglocom | L... | Prefeitura de Poços... | Fiscalizando | CAIXA | Autarquia Municipa... | Bem-vindo ao Trell... | Nova guia | Autarquia Municipa... | Lista de leitura

Todos os departamentos | Ofertas do dia | Celulares | Móveis | Eletrodomésticos | Tv e Vídeo | Informática | Saldão | Cashback do Milhão | Cartão Magalu | Netshoes

Eletroportateis > Aspirador de Pó e Acessorios

Aspirador de Pó e Água Wap 1400W GTW 10 - Amarelo e Preto

Código 219060300 | Ver descrição completa | Wap

Vídeo

4.2 (544) Avaliar produto

Voltagem:

110V

Vendido e entregue por magalu

de R$ 429,90

Aspirador de Pó e Água Wap 1400W GTW 10 - Amarelo e Preto

por R$ 299,00

em 6x de R$ 49,83 sem juros

Mais formas de pagamento

Incluir troca certa

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Aproveite e compre junto

Limpador para Limpeza
R$ 6,90

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa política de privacidade

ENTENDI E FECHAR

https://a-static.mlcdn.com.br/618x463/aspirador-de-po-e-agua-wap-1400w-gtw-10-amarelo-e-preto/magazineluiza/219060300/5296bdbda5c6a0ea0f07c0f960dc6628.jpg

POR PTB2 16:31 13/10/2021

Fls. 36 / 46

Gmail

Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas <autarquiasecretaria@gmail.com>

Produto disponível para retirada!

Magazine Luiza <noreply@magazineluiza.com.br>
Para: autarquiasecretaria@gmail.com

22 de outubro de 2021 11:09

Olá Autarquia.

O seu produto está disponível para retirada!

Aqui está sua nota fiscal :)

Ver nota fiscal

Pedido 1079570475388807

Disponível para retirada!

Pedido Realizado
19/10

Produto retirado

Aspirador de Pó e Água Wap 1400W GTW 10

Vendido e entregue por: **Magazine Luiza**

IMPORTANTE! O seu produto está **disponível para retirada!**
Você tem até 29/10 para ir na loja.

Retirada

Fls. 87 / 46

O produto deverá ser retirado por:
Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas
Não se esqueça de levar um documento com foto!

A retirada será em:
Magazine Luiza:
ASSIS FIGUEIREDO, 902
CENTRO - POCOS DE CALDAS/MG
Tel: (35) 37292900

Horário de funcionamento:

Segunda: 09:00 às 18:00
Terça: 09:00 às 18:00
Quarta: 09:00 às 18:00
Quinta: 09:00 às 18:00
Sexta: 09:00 às 18:00
Sábado: 09:00 às 17:00
Domingo: Fechado

Atendimento retira loja

Se a loja estiver com as portas fechadas por restrições de funcionamento na sua cidade, dá uma olhadinha para ver se existe interfone. Aí, é só tocar que a gente te atende super rápido ;)

Visualizar no Google Maps

Trocar ou devolver este produto

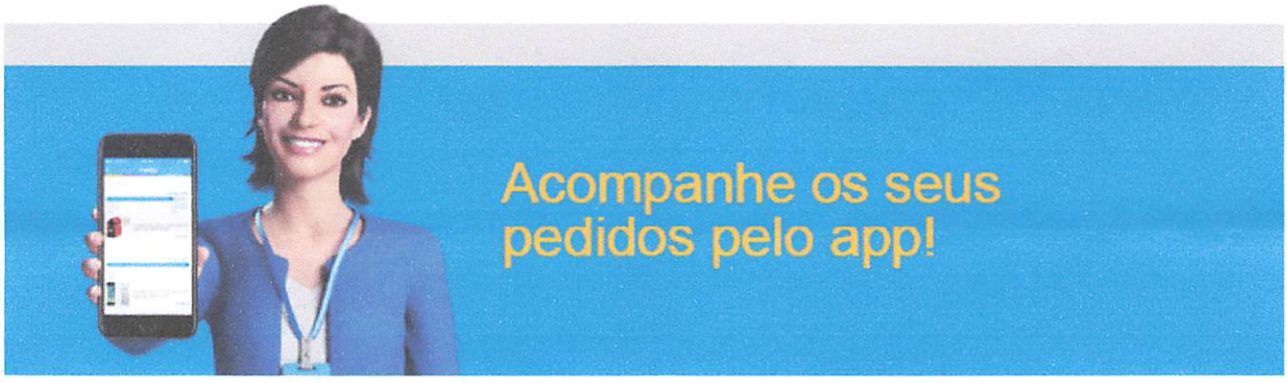

ou acompanhe seus pedidos pelo site

Obrigada por comprar no **magazineluiza.com**

? Dúvidas ou informações? Clique aqui.

magalu

Fls. 88 /46

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO
RUA MINAS GERAIS, 664 ANDAR 7 - SALA 701
CENTRO
35 37143004 CEP
CNPJ 17.854.977/0001-79
INSCRICAO ESTADUAL ISENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO / SERVICO

PROCESSO **PRC00024/21**
LICITACAO /
OF GLOBAL **00033/21**
DATA DA OF 15/10/2021

CODIGO 015724
FRETE FORNECEDOR
PRECO FIXO
COND.PAGTO A VISTA
PRAZO DE ENTREGA 001 DIAS
0000 MESES : HORAS/MINUTOS

FORNECEDOR **MAGAZINE LUIZA S/A**
ATIVIDADE VAREJISTA E/OU ATACA
ENDERECO RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1132 / 1150
CEP 37701-000

CPF/CNPJ 47.960.950/0064-05
EMAIL
BAIRRO CENTRO CIDADE POCOS DE CALDAS UF MG
FONE 35 2101 3611
FAX

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1.0000	UNIDADE	1375 ASPIRADOR DE PO WAP	299,0000	299,00

UNIDADE ORCAMENTARIA(SECRETARIA) 0301 AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO
FICHA 12 0301 1236412034.001 449052 AME - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATI EMPENHO EO 00126 **299,00**
(duzentos e noventa e nove reais)

OBS: DISP. CONFORME ART.24 INCISO II DA LEI 8.666/93

LOCAL DE ENTREGA: **RUA MINAS GERAIS 664 SALA 701**

RESPONSAVEL PELA ORDEM DE FORNECIMENTO

ATENCAO: - OBRIGATORIO CONSTAR NA NOTA FISCAL "Referente a OF00033/21 e EMPENHO EO 00126 "

Fls. 39/46

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO

Processo de Compra/Licitacao - 2021

MAPA DE JULGAMENTO

PROCESSO : PRC00024/21 PROCESSO CONT. DIRETA GLOBAL LICITACAO :

SEQ	PRODUTO	UN	QUANTIDADE	15516 LOJAS CEM S/A 35-3713-8031	15702 NOVA SERTANEJA LTDA (35)3722-2751	15724 MAGAZINE LUIZA S/A 35 2101 3611		MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
				F O R N E C E D O R E S				
1	ASPIRADOR DE PO 1375	UN	1,0000	428,00	669,00	299,00 *		299,00
			ACUMULADO:	428,00	669,00	299,00		299,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO : 299,00

OBS : (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL) (v) Identifica Vencedor (d) Identifica Item Desclassificado

RESPONSAVEL PELA ORDEM DE FORNECIMENTO

Fls. 146

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO

Processo de Compra/Licitacao - 2021

RELACAO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR

PROCESSO : PRC00024/21 PROCESSO CONT. DIRETA GLOBAL LICITACAO :

FORNECEDOR : MAGAZINE LUIZA S/A CODIGO : 15724 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1,0000	UNIDADE	1375	ASPIRADOR DE PO	WAP	299,0000	299,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS : 299,00

Fls. 44 / 46

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO

Processo de Compra/Licitacao - 2021

REQUISICOES DE UM PROCESSO

PROCESSO : PRC00024/21 PROCESSO CONT. DIRETA GLOBAL
REQUISITANTE : AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE P DE CALDAS Cod : 1

REQUISICAO : 00056/21 DATA DA RIMS : 28/09/2021

1,0000	UNIDADE	ASPIRADOR DE PO	Cod :	1375	350,00

REF. : AQUISICAO DE ASPIRADOR DE PO E AGUA 1200W E 110V PARA USO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POOS DE CALDAS

VALOR TOTAL DA RIMS : 350,00

VALOR TOTAL DO LOCAL : 350,00
VALOR DO PROCESSO : 350,00

RESPONSAVEL PELA ORDEM DE FORNECIMENTO

Fls. 42/46

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO

Processo de Compra/Licitacao - 2021

REQUISICOES DE UM PROCESSO

PROCESSO : PRC00024/21 PROCESSO CONT. DIRETA GLOBAL
REQUISITANTE : AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE P DE CALDAS Cod : 1

REQUISICAO : 00056/21 DATA DA RIMS : 28/09/2021

1,0000	UNIDADE	ASPIRADOR DE PO	Cod :	1375	350,00

REF. : AQUISICAO DE ASPIRADOR DE PO E AGUA 1200W E 110V PARA USO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POOS DE CALDAS

VALOR TOTAL DA RIMS : 350,00

VALOR TOTAL DO LOCAL : 350,00

VALOR DO PROCESSO : 350,00

RESPONSAVEL PELA ORDEM DE FORNECIMENTO

Fls. 93 / 46

Gmail

Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas <autarquiasecretaria@gmail.com>

Seu produto foi retirado :)

Magazine Luiza <noreply@magazineluiza.com.br>
Para: autarquiasecretaria@gmail.com

22 de outubro de 2021 12:24

Olá Autarquia.
O seu produto foi retirado :)
Obrigada por comprar no magazineluiza.com

Pedido 1079570475388807

Produto retirado!

Pedido Realizado 19/10

Aspirador de Pó e Água Wap 1400W GTW 10

Vendido e entregue por: **Magazine Luiza**

Retirado

O produto foi retirado por:
Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas
Documento: 17854977000179

Fls. 44 / 46

A retirada foi em:
Magazine Luiza:
ASSIS FIGUEIREDO, 902
CENTRO - POCOS DE CALDAS/MG
Tel: (35) 37292900

Visualizar no Google Maps

Trocar ou devolver este produto

ou acompanhe seus pedidos pelo site

Obrigada por comprar no **magazineluiza.com**

? Dúvidas ou informações? Clique aqui.

magalu

Fls. 45 /46

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	GESTAO FISCAL	
04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021	PROCESSC.700-887	FLAVIA PREZIA MACH

PROCESSO: PRC 00024 21 PROCESSO CONT. DIRETA GLOBAL ( )

SITUACAO DO PROCESSO DE COMPRAS

OK FASE 1 - F1: ABERTURA DO PROCESSO

OK FASE 2 - F2: SELECIONAR PRODUTOS

OK FASE 3 - F3: SELECIONAR FORNECEDORES

OK FASE 4 - F4: DIGITAR COTACAO / APURAR VENCEDORES

OK FASE 5 - F5: EMITIR --> ORDEM DE FORNECIMENTO - OF

P R O C E S S O C O N C L U I D O

Tecle F10 para a PROXIMA FASE ou a TECLA de FUNCAO da fase especifica

Declaro que analisei e ratifico o processo.

Diretoria Executiva - AME

Fls. 46 46